



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA ✓



CONTRATO Nº 402/2023-PMPB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 402/2023-PMPB, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA J CARVALHO JUNIOR SERV E CONS ADMINISTRATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS** - ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75, com endereço na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, por intermédio da Secretário Municipal de Administração o Sr. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** inscrito no registro de identidade nº 033482894-5 SSP/MA e CPF: 296.662.553-00, e a empresa **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **José Carvalho Júnior**, portador da cédula de identidade RG 184157720018 SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 837.430.572-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 402/2023-PMPB**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2023-PMPB**, formalizado nos autos, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1 Este **Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Tomada de Preços nº 003/2023-PMPB**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (dode) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data de retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado havendo interesse das partes nos termos do art. 57,



PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº TP 03/93
RÚBRICA _____



da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais)**.

Item	Descrição	Qtde	Und	Média Unt.	V. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA	12	Mês	17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)	R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais)

3.1 Quanto ao fornecimento do objeto, esta será executado pela contratada no setor em que a Secretaria Solicitar;

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade e eficiência;

3.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a serviços de vistoria em até 24 horas da notificação da contratante, e totalmente às suas expensas de qualquer entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, quando for o caso;

3.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a efetiva prestação do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

3.5. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N° _____
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA e



3.6. Os serviços deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE

04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

CATEGORIA

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N° _____
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA _____



7 CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

7.1 Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 O CONTRATANTE indica o Sr. **JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA**, CPF: 293.780.443-87, portaria 164/2021 do dia 07 de maio de 2021, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar

Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº TP 03/93
RÚBRICA 2



- de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
 - d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
 - e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
 - e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
 - f) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
 - g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
 - h) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
 - i) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA l



- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.
- 11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de **Pastos Bons/MA** as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N° _____
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA _____



12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N° _____
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA _____



17.1 É eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pastos Bons/MA, 18 de dezembro de 2023

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021

J CARVALHO JR SERV E CONS ADMINISTRATIVA
CNPJ: 45.001.944/0001-11

Jose Carvalho Junior
CPF: 847.430.572-04

NOME	DARLENE MORAES LIMA
CPF	322.415.003-30
MATRICULA UNIFICADA	0419
NOME	GILSON CARDOSO DA SILVA
CPF	449.621.003-78
MATRICULA UNIFICADA	1138
NOME	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF	679.901.853-43
MATRICULA UNIFICADA	1139
NOME	MARIA ARLENE FEITOSA MESQUITA
CPF	270.249.463-34
MATRICULA UNIFICADA	0438
NOME	LUCINEUSA LINO DO NASCIMENTO
CPF	763.811.293-87
MATRICULA UNIFICADA	1140
NOME	PAULO FERNANDO ALVES
CPF	694.748.003-59
MATRICULA UNIFICADA	0667
NOME	CELIANE SILVA NASCIMENTO
CPF	438.086.623-87
MATRICULA UNIFICADA	0502
NOME	IZAQUE RODRIGUES SOUZA
CPF	570.680.893-72
MATRICULA UNIFICADA	1121

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: cb5c162c8bf83b1d5ac95483ca9acb2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, por intermédio do Secretário de Administração, torna público o resultado do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. Saiu como vencedora do certame a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, com o valor global, R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). O Secretário informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pastos Bons /MA, Pastos Bons - MA, em 15 de dezembro de 2023. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e0bf0b48a45836a98336c46e8f43a60d

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO. 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJATIVIDADE. 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. CATEGORIA. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais) para 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023-PMPB, a disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretária Municipal de Administração. Pastos Bons/MA, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 17472bbe6260cdb14a4ad8966b62ba5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

RESENHA DA CARTA CONTRATO Nº 402/2023-PMPB DA TOMADA



instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte. **CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO** Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais. Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica: I – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica; II – Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica. **Parágrafo único.** - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação. Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comércio. **Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios tecnológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento. **CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA** Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados. § 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial. **CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA** Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais. § 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo: I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino; II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal. § 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora. § 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos: I - De natureza profissionalizante; II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes; III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município. Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção. **Parágrafo único.** Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano. **Parágrafo único.** Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento

aos pequenos negócios e melhorias da legislação. Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado. Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas. Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas. Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a editar normas para o fiel cumprimento desta Lei. Art. 76. Fica revogada todas as disposições em contrário. Art. 77. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-MA, em 18 de dezembro de 2023. **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL**

RESENHA DA CARTA CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. **VIGÊNCIA:** 18/12/2023 a 17/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO. 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJ/ATIVIDADE. 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, CATEGORIA. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais) para 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023-PMPB, a disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretária Municipal de Administração. Pastos Bons/MA, 18 de dezembro de 2023.

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, por intermédio do Secretário de Administração, torna público o resultado do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. Saiu como vencedora do certame a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, com o valor global, R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). O Secretário informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Pastos Bons - MA, em 15 de dezembro de 2023. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE SESSÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: Valmireis Pereira de Souza (presidente), Flavio Sousa da Silva (vice-presidente), Dario de Jesus Saraiva Ferreira, José Ivan da Silva Guedes, Benito de Paula Holanda de Sousa, Aracy Soares Coelho de Sousa, Divaldo Gomes Ferreira, Luiz Gonzaga Camapum, Bento Alves Barros Filho,